



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (a) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE

Att: SETOR DE ENGENHARIA

RECURSO ADMINISTRATIVO

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10.24.01/2022 -TP**

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, já devidamente identificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente, com base no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS ORIUNDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUNVETUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE,

I - DOS FATOS

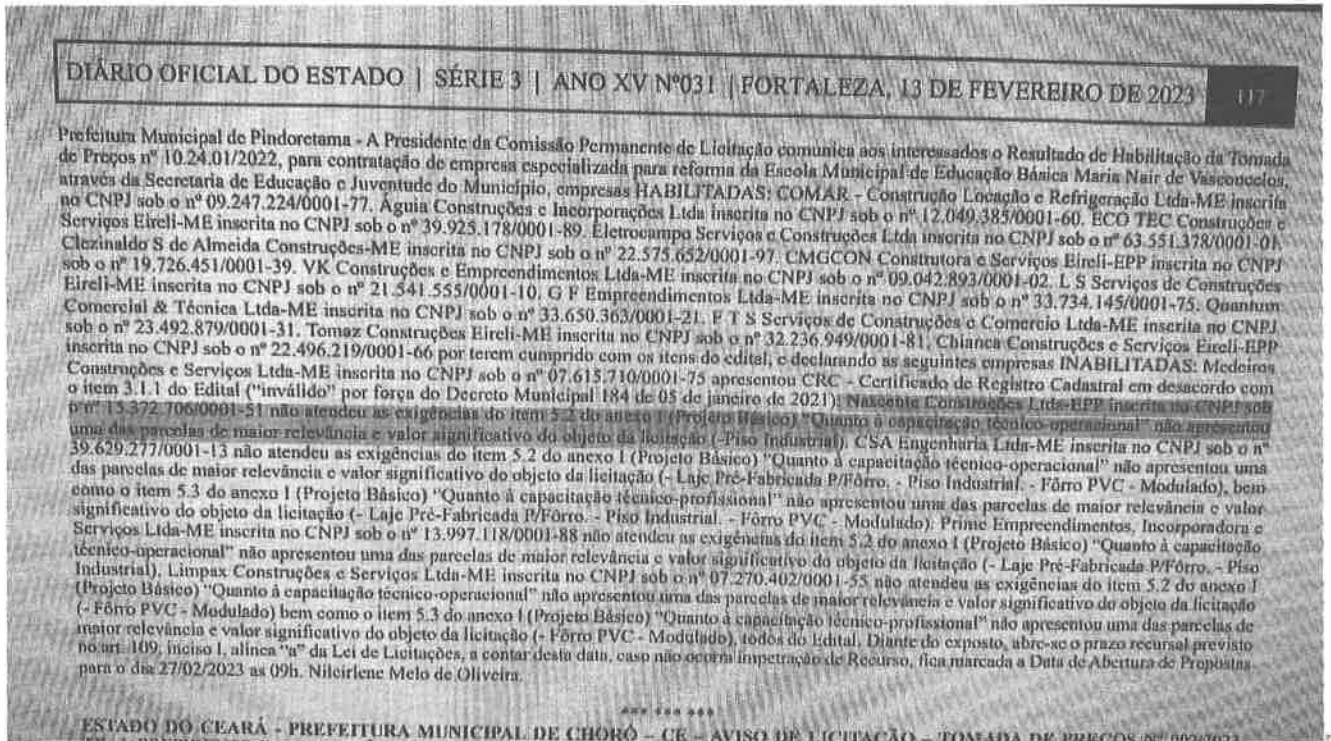
Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA NAIR DE VASCONCELOS DO MUNICIPIO DE PINDORETAMA/CE, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou documentação e proposta almejando ser contratada.

Sucede que, depois de ter sido apresentada a documentação no pleito, foi considerada INABILITADA com base [...] por não atender as exigências do edital, qual seja: item 5.2 (não atendeu as exigências do item 5.2 do anexo I (Projeto Básico) "Quanto à capacitação técnico-operacional" não apresentou uma das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (-Piso Industrial).



vejamos

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Pública no DOE dia 13 de Janeiro de 2023



Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida Inabilitação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis de que dispõe a participante para opor defesa, permanecendo, portanto, íntegro, conforme o disposto no conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "b", e parágrafo primeiro, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal 8.666.

III - DAS RAZÕES DA REFORMA

Sobre a decisão em comento, argumenta-se para sua reforma conforme



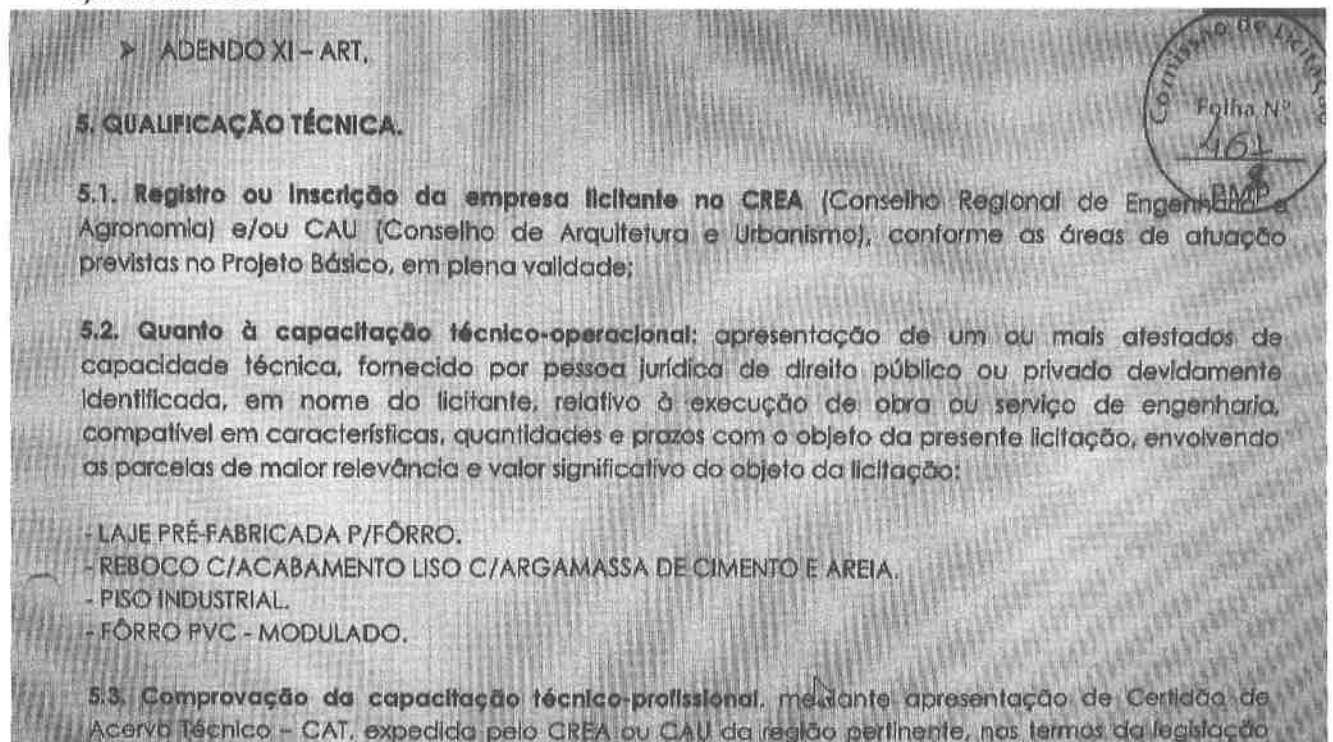
dissertaremos a seguir:

Segundo a ata de análise e julgamento dos Documentos de Habilitação [...] **INABILITADA** (...)

(não atendeu as exigências do item 5.2 do anexo I (Projeto Básico) "Quanto à capacitação técnico-operacional" não apresentou uma das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (-Piso Industrial).

O Edital no tocante a Relativa à Qualificação Técnica item 4.4 menciona:

Vejamos o sub 5.2.



Apresentação de um ou mais atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome da licitante relativa a execução de obra ou serviços de engenharia compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da presente envolvendo as parcelas de maior relevancia tecnica ou valor significativo desta licitação.

LAJE PRE FABRICADA /FORRO

REBOCO C/ACABAMENTO LISO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA

PISO INDUSTRIAL

FORRO PVC-MODULADO




Acontece que Tal Inabilitação remete-se a um equívoco na análise dos documentos apresentadas já que foi entregue as CATs devidamente conforme o edital.

vejamos:

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO APRESENTADA DE Nº 151204/2018

PAG; 01

Página 1/6

	Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará	CREA-CE	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 151204/2018 Atividade concluída
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional VALDIR PEREIRA JÚNIOR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):			
Profissional: VALDIR PEREIRA JÚNIOR Registro: 43436D RNP: 0606919520 Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL			
Número da ART: CE20160058227	Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO - REGISTRO ANTES DO TÉRMINO DA OBRA/SERVIÇO	Registrada em: 06/05/2016	Baixada em: 25/01/2018
Forma de registro: COMPLEMENTAR	Participação técnica: INDIVIDUAL		
Empresa contratada: ALEM DO HORIZONTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP			
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO		CPF/CNPJ: 23.563.067/0001-30	
Endereço do contratante: RUA EDMILSON PINHEIRO Nº 160 AUTÓDROMO		Nº:	
Complemento:		Bairro:	
Cidade: EUSEBIO		UF: CE	
CEP: 61760000		CEP: 61760000	
Contrato: 060691952000168	Celebrado em: 23/09/2015		
Valor do contrato: R\$ 412.592,84	Tipo de contratante: CONTRATANTE		

Conforme a CAT apresentada esta em nome do responsável VALDIR PEREIRA JUNIOR, onde o mesmo já fez parte do quadro técnico da empresa Nascente Construções, como também é possível verificar que a empresa contratada é ALEM DO HORIZONTE CONSTRUÇÕES LTDA, nome anterior da empresa, caracterizando Qualificação técnica OPERACIONAL, A empresa apresentou sua qualificação técnica tanto profissional quanto operacional, conforme página 2217 do processo licitatório, basta observar os dados da CAT, o CNPJ da empresa.

Logo ao verificar a página 2221 do processo licitatório verificamos que os serviços de PISO INDUSTRIAL encontram-se grifados na cor verde.

Nobre comissão a empresa teve todo cuidado e grifou os serviços solicitados para facilitar os trabalhos conforme segue foto do arquivo página 2221.



NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 15.372.706/0001-51

10.0	TELHA DE POLIESTER REFORÇADO	M2	12,00
10.1	FORRO ACUSTICO TIPO "SONEX" EM ESPUMA FLEXIVEL DE POLIURETANO, AUTO-EXTINGUIVEL, C/ SUPERFICIE ESCULPIDA COR BRANCA	M2	20,00
10.2	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO	UN	18,00
10.3	IMPERMEABILIZAÇÃO	UN	11,50
10.4	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHA, VIGA-CALHA, JARDINEIRA C/MANTA ASFÁLTICA	UN	23,50
10.5	AUTO-ADESIVA	UN	11,00
10.6	IMPERMEABILIZAÇÃO C/ MANTA ASFÁLTICA C/ ARMADURA DE FIBRA DE POLIETILENO	UN	11,00
10.7	PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES IMPERMEABILIZADAS	UN	3,00
10.8	REVESTIMENTOS	UN	1,87
10.9	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5mm P/ PAREDE	M2	43,00
11.0	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5mm P/ TETO	M2	28,00
11.1	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5mm P/ TETO	M2	29,50
11.2	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5mm P/ TETO	M2	29,50
11.3	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5mm P/ TETO	M2	17,00
11.4	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	M2	71,00
11.5	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 2mm E 6mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm²) (PAREDE/PISO)	M2	17,21
11.6	PISOS	M2	17,21
11.7	PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO	M2	18,00
11.8	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	18,00
11.9	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3 - ESP= 3cm	M2	12,30
11.10	CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PISO	M2	122,96
11.11	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ENTRE 6mm E 10mm EM CERÂMICA, ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) E PORCELANATOS (PAREDE/PISO)	M2	10,60
11.12	INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS	M2	10,60
11.13	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA CROMADA D= 20mm (3/4")	UN	4,00
11.14	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR C/ TORNEIRA E ACESSÓRIOS	UN	1,00
11.15	TORNEIRA DE PRESSÃO CROMADA USO GERAL	UN	8,00
11.16	BANCADA EM GRANITO P/LAVATORIO INC.LOUÇAS BRANCA E ACESSÓRIOS	UN	1,00
11.17	TUBO PVC SOLD. MARRON INCL. CONEXÕES D=25mm(3/4")	UN	32,00
11.18	TUBO PVC SOLD. MARRON INCL. CONEXÕES D=32mm(1")	UN	18,00
11.19	TUBO PVC SOLD. MARRON INCL. CONEXÕES D=40mm(1.1/4")	UN	6,00
11.20	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm(1.1/2")	UN	5,00

Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo - Eusébio - Ceará - CEP 61760-000

CREA-CE



Nobre Comissão, não há como se Inabilita a empresa unicamente por conta desse fato, tendo em vista que é facilmente verificável a sua boa-fé e o seu atendimento às exigências do edital, existindo inclusive disposição editalícia que autoriza expressamente a Comissão de Licitação a realizar diligências para esclarecer qualquer informação contida nos documentos apresentado das licitantes.

Assim, uma vez constatada a qualque duvidas de documentos, poderia o Ilustre Julgador solicitar diligência simples à empresa no intuito de esclarecer ou até corrigir a informação. Vejamos o dispositivo da Lei 8.666/93 que trata do assunto

Art. 43. S 3a É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da habilitação.

Portanto, conclui-se que Inabilita a NASCENTE CONSTRUÇÕES por esse motivo nada mais é do que formalismo exacerbado por parte da Administração, uma vez que poderia ter sido facilmente corrigido por meio de uma simples diligência.

Conforme exposto, a Inabilitação da NASCENTE CONSTRUÇÕES com base no motivo narrado não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual essa decisão merece reforma, a fim de declarar a recorrente Habilitada da presente Tomada de Preços.

Ou seja, a Inabilitação da recorrente ocasionará graves prejuízos à vantajosidade do presente certame, uma vez que seria excluída de forma indevida a proposta com o menor preço ofertado. Sobre o assunto, é impossível não destaca finos o que é disposto na Lei das Licitações:

IV – DO PEDIDO

Ex positis, roga a V. Sa. que dê provimento ao presente recurso para modificar o ato administrativo ora vergastado, reformando a decisão que declarou a NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP Inabilitada da TOMADA DE PREÇOS Nº 10.24.01/2022 -TP, dando-se regular prosseguimento ao procedimento licitatório com a participação desta, conseqüentemente sendo declarada Habilitada.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nesses Termos, Pede Deferimento.
Horizonte/CE, 16 de fevereiro de 2023

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA

CPE: 620.739.233-72

SÓCIO ADMINISTRADOR

NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

RICARDO SALDANHA DE LIMA

OAB/CE 37.410

ADVOGADO



NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 15.372.706/0001-51

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE (S): RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 620.739.233-72, residente na Rua Leôncio Tabosa, nº 795, Bairro Messejana, Fortaleza - CE.

OUTORGADO (S): RICARDO SALDANHA DE LIMA, brasileiro, casado, advogado inscrito junto a **OAB 37.410-CE**, com escritório na Av. Desembargador Moreira, nº 1701, sala 306 Aldeota - Fortaleza - CE, local onde recebe intimações e notificações.

Pelo presente instrumento de procuração, ao final assinado, o(s) outorgante(s) nomeia(m) o(s) outorgado(s) seu(s) bastante procurador (es) a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "**AD-JUDICIA**", a fim de que possa(m) defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, instituições bancárias, propondo a ação competente ou defendendo o(s) naquelas em que o(s) mesmo(s) for(em) parte(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer ou contra-arrazoar recursos, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, em fim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza - CE, 16 de fevereiro de 2023


NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA
RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA
CPF 620.739.233-72

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF		CPF		DATA NASCIMENTO	
RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA		20079685581 SSP CE		620.739.233-72		20/06/1995	
FUNÇÃO		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.	
RAIMUNDO MONATO NORONHA		[]		[]		[]	
ANTONIA DE MARIA FARIAS NORONHA		Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO	
[]		05901331326		27/06/2023		09/10/2013	
OBSERVAÇÕES							
Assinatura do Portador						DATA EMISSÃO	
[Assinatura Digital]						09/07/2016	
ASSINADO DIGITALMENTE						05654570961	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO						CE165677988	
DENATRAN		CEARÁ		CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN